Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Travessa D.a Adelaide de Freitas, 13

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 15 DE outubro DE 1.996

"Estabelece, nos termos do art. 29V,VI e VII, da Constituição da República, a remuneração dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara,para a legislatura de 1.997 a 2000 e dá providências...

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais, aprovou e a mesa' diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores para a ' próxima legislatura, a ter início em 1º de janeiro de 1.997, é fixada em R$ 900,00 (Novecentos reais).

Art. 2º - O não comparecimento do Vereador a cada sessão ordinária da Câmara, implica o desconto de 50% (Cinquenta por cento), sobre o valor total da remuneração do mês correspondente.

Parágrafo Único - Não haverá desconto, quando a falta ' às reuniões se der nos termos do Regimento Interno.

Art. 3º - As reuniões extraordinárias poderão ser remuneradas, cada uma, no valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) do valor dos subsídios do mês correspondente.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma será remunerada ' mais de uma reunião por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 4º - Os Vereadores terão direito de perceber o 13º salário, de conformidade com a Súmula nº 91, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - A verba de representação do Presidente da Câmara será acrescida de 2/3 (dois terços) da remuneração em conformidade com art. 35, Inciso XX, Alínea A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados mensalmente de acordo com a valor da receita arrecadada no mês ante-'

Continuação...

Art. 7º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 8º - O valor do subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração, em espécie, percebida pelos Deputados Estaduais.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da dotação constante do Orçamento vigente.

Art.10º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Rio Pardo de Minas, Sala das Sessões aos 15 dias do mês de outubro de 1.996.

Marceno Pereira de Brito

MARCENO PEREIRA DE BRITO
-Presidente-

Joaquim Fernandes Ribas

JOAQUIM FERNANDES RIBAS
-Vice-Presidente-

Maria Vilma de Sá Romualdo

MARIA VILMA DE SÁ ROMUALDO
-Secretária-